



UBERABA/MG, 11 de ABRIL DE 2025

A

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA JUIZ DE FORA/MG

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025

DATA DA SESSÃO: 24/03/2025 AS 09:00 HS - www.gov.br/compras/pt-br/

EMAIL: licita@cesama.com.br

OBJETO: Implantação do Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual aquisição de tubos de PVC para redes de água e esgoto e conexões diversas em PVC para ramais prediais, redes de água e esgoto e outros (colar de tomada em ferro fundido, registro chato ferro fundido, ...) para uso da CESAMA

ATT: SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

REF: RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025

POLYVIN PLÁSTICOS E DERIVADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.664.871/0001-97, já qualificada nos autos do referido processo, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do julgamento das propostas e documentos de habilitação apresentados no âmbito do Pregão Eletrônico em epígrafe, especificamente em relação a indícios de inexecutabilidade detectados no Item nº 91 – Código 011.073.0003-7 (TUBO PVC OCRE JE COLETOR SANITÁRIO DN 200MM), conforme fundamentos a seguir expostos.

1. DA QUALIFICAÇÃO DA RECORRENTE

Somos fabricantes de tubos em PVC e atuamos no segmento de transformação de plásticos desde 1991, totalizando **34 anos de atividades**. Nosso histórico comercial comprova nosso compromisso com os dispositivos legais vigentes e com a transparência nas relações contratuais, destacando o fornecimento regular para diversas autarquias, companhias, construtoras e depósitos de materiais de construção no país.

2. DA JUSTIFICATIVA DO RECURSO

O presente recurso fundamenta-se na detecção de **indícios de inexecuibilidade** do preço ofertado no processo, especificamente em relação à proposta apresentada pela empresa **CASA MIRANDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.528.006/0001-48, situada em Alfenas/MG.

O valor do lance final apresentado por essa empresa foi de **R\$ 38,83 por metro de tubo em PVC**, o que, em nossa análise, configura indícios de inexecuibilidade. Tal conclusão se dá pelo fato de sermos fabricantes do produto licitado, possuímos conhecimento detalhado sobre seu processo de fabricação e compreendermos os custos envolvidos na obtenção das matérias-primas. Destacamos que o licitante vencedor **não é fabricante, mas sim revendedor**, conforme sua classificação fiscal (**46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral**), o que reforça a necessidade de diligência para comprovação da exequibilidade da proposta.

Além disso, o fornecimento e o preço têm validade de **um ano**, sendo essencial que a empresa vencedora **comprove sua capacidade de sustentação**, ou seja, demonstre que possui **estoque suficiente do produto** ou a estrutura necessária para manter o fornecimento dentro dos parâmetros estabelecidos no contrato.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

O Edital prevê critérios específicos para julgamento das propostas e verificação de possíveis indícios de inexecuibilidade, conforme destacado abaixo:

CAPÍTULO 08: JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.3 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

8.3.2 Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços, não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.3.3 Se houver **indícios de inexecuibilidade** do preço ofertado ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada **diligência**, a fim de comprovar sua viabilidade econômica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DO LICITANTE CASA MIRANDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA A DILIGÊNCIA EFETUADA PELO CESAMA. EMAIL RECEBIDO EM 04/04/2025

Em 04/04/2025 recebemos do Cesama e-mail conforme transcrição a seguir:

De: Ronaldo Fonseca Francisquini <rfrancisquini@cesama.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 4 de abril de 2025 13:31

Para: polyvin@polyvin.com.br

Assunto: Re: Recurso Administrativo Pregão Eletrônico nº 009/2025 - Item 91

"Prezado licitante, Fiz uma diligencia com a empresa CASA MIRANDA e segue resposta: " Segue orçamento referente aos tubos ocre 200mm onde nossa empresa fornecedora fará a entrega direto na Cesama em Juiz de Fora onde não teremos custo adicional com transporte. Melhorando assim nosso preço de fornecimento. Temos todas condições de execução do contrato, trabalhamos com licitações há 19 anos nunca deixamos de cumprir nenhum contrato. " Segue orçamento anexo.Quaisquer dúvidas estou a disposição.At.te.;Ronaldo."



CNPJ: 01.491.608/0001-29
Avenida Flemming Larsen, 545
Bairro Jardim Juliana
Coqueiral - MG - CEP 37235-000
e-mail: mgbraasiltubos@hotmail.com
(35)3855-1101 / (35) 99983-5810

RAZÃO: CASA MIRANDA MATERIAIS DE CONSTRUCAO				DATA: 31/03/2025	
END:				CEP:	
CNPJ: 08.528.006/0001-48			INSC. ESTADUAL:		
REPRESENT.:			CIDADE: ALFENAS		UF: MG
COND. PG:			TEL:		
Qtde	COD	COLETOR OCRE NBR 7362	Peso	Preço	Preço Total
	OCRE100	COLETOR ESGOTO OCRE 100	0,00		-
	OCRE125	COLETOR ESGOTO OCRE 125	0,00		-
	OCRE150	COLETOR ESGOTO OCRE 150	0,00		-
2271	OCRE 200	COLETOR ESGOTO OCRE 200	56775,00	210,00	476.910,00
	OCRE250	COLETOR ESGOTO OCRE 250	0,00		-
TOTAL			56.775,00	8,40	476.910,00
entrega em JUIZ DE FORA/MG					

Na resposta encaminhada pela CESAMA, consta a manifestação da empresa CASA MIRANDA, que alega ter **todas as condições de execução do contrato** e justifica seu preço informando **que não terá custo adicional com transporte**.

Contudo, a manifestação **não atende aos requisitos exigidos no edital**, tampouco são acompanhadas de documentação comprobatória robusta. Passa-se à análise crítica dos pontos apresentados:

5 DA INSUFICIÊNCIA DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA

Em email encaminhado pela CESAMA, consta a manifestação da empresa CASA MIRANDA, que alega ter **todas as condições de execução do contrato** e justifica seu preço informando **que não terá custo adicional com transporte**.

Contudo, a manifestação **não atende aos requisitos exigidos no edital**, pois:

a) **Não há comprovação da estrutura de custos que permita sustentar o preço ofertado de R\$ 38,83 por metro.**

- O simples fato de a empresa alegar que não terá custos de transporte **não justifica** um preço final **tão próximo ao custo bruto do produto**, sem margem para impostos, despesas operacionais, garantias e demais encargos necessários à execução do contrato.
- Conforme previsto no item **8.3.3 do edital**, **propostas com indícios de inexecuibilidade devem ser submetidas a diligência detalhada**, exigindo-se comprovação objetiva da viabilidade econômica.

b) **Inconsistência no orçamento apresentado**

- O documento encaminhado pela CASA MIRANDA **não atende aos critérios formais de um orçamento válido**, pois **não contém assinatura, validade dos preços nem especificação detalhada dos encargos envolvidos na operação**.
- Tal omissão impede uma análise objetiva sobre a **compatibilidade entre os valores apresentados e o preço final ofertado no certame**.

c) **Não há comprovação da capacidade de fornecimento ao longo dos 12 meses de vigência do contrato.**

- A empresa CASA MIRANDA **não apresentou qualquer documento que demonstre possuir estoque suficiente** ou um contrato formal com fornecedor que garanta a disponibilidade contínua do produto ao longo do período contratual.
- O fornecimento contínuo é essencial para evitar **risco de desabastecimento e futura inexecução contratual**, algo que o órgão deve evitar.

d) Não houve a apresentação de atestados de fornecimento compatíveis com o volume contratado

- Apesar da alegação de que atua **há 19 anos em licitações**, a empresa **não anexou documentos que comprovem fornecimentos anteriores de produtos similares em quantidade e condições equivalentes** ao que se exige neste certame.
- Tal comprovação é fundamental para evitar contratações de **empresas sem estrutura operacional suficiente para atender à demanda**.

6 DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO E CONCLUSÃO DOS FATOS

Diante da ausência de informações objetivas na resposta apresentada, entendemos que ficou deficiente a **resposta a diligência junto à CASA MIRANDA, onde constatou a falta dos seguintes documentos:**

1. **Demonstração objetiva da estrutura de custos da empresa**, comprovando como é possível sustentar a venda por **R\$ 38,83 por metro**, considerando:
 - Impostos incidentes sobre a operação;
 - Custos administrativos e operacionais da empresa;
 - Margem mínima necessária para manter a execução do contrato sem prejuízos.
2. **Comprovação da capacidade de fornecimento ao longo de 12 meses**, mediante:
 - Documento que demonstre **estoque próprio** ou contrato formal de fornecimento contínuo do produto;
 - Plano logístico que assegure que as entregas serão feitas nos prazos estabelecidos.
3. **Apresentação de atestados de fornecimento anteriores**, que comprovem que a CASA MIRANDA **já forneceu produtos idênticos em quantidades e condições similares** ao exigido neste contrato.

7 DO PEDIDO

Com base nas prerrogativas do Edital, especialmente no item **8.3.3**, requeremos a análise do Pregoeiro e da Comissão de Licitação para que sejam adotadas as seguintes medidas:

1. **Realização de diligência junto à empresa CASA MIRANDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, com a solicitação de documentos comprobatórios que atestem a **viabilidade econômica da proposta** e as **condições de fornecimento** do produto licitado.
2. **Solicitação de esclarecimentos quanto à estrutura de custos da empresa vencedora**, a fim de garantir que o fornecimento do item ocorrerá em conformidade com os padrões exigidos e sem prejuízo à execução do contrato.
3. **Apresentação de atestados de fornecimento que comprovem o volume e o produto compatível com o item a ser fornecido**, garantindo que a empresa possui capacidade técnica e comercial para cumprir com suas obrigações contratuais.
4. **Demonstração da capacidade de sustentação do fornecimento ao longo de um ano**, seja por meio da comprovação de estoque do produto ou de garantias de produção contínua e abastecimento regular.
5. **Assegurar a transparência e a lisura do certame**, garantindo a observância dos princípios da legalidade, isonomia e vantajosidade da contratação pública.

Diante do exposto, requeremos o **conhecimento e provimento deste recurso**, com a adoção das medidas necessárias para a elucidação das questões levantadas e, se constatada a inexecutabilidade da proposta, que sejam tomadas as providências cabíveis para a devida correção do certame.

Termos em que pede deferimento.

Atenciosamente,

MANOEL UBIRAJARA NOGUEIRA
REPRESENTANTE LEGAL/DIRETOR
CPF 546 687 436 15 RG MG 3 224 676
POLYVIN PLASTICOS E DERIVADOS LTDA
CNPJ Nº 41.664.871/0001-97